



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

## DECISÃO COREN-PB Nº 289, DE 15 DE JULHO DE 2021.

**Deferir a isenção da anuidade de 2021 da inscrição de técnico de enfermagem em razão da requerente estar inscrita em mais de uma categoria.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de nº 21373/2021 que trata sobre o pedido de isenção da anuidade de 2021 de técnico em enfermagem, uma vez que a mesma possui inscrição na categoria de Enfermeiro;

**CONSIDERANDO** o despacho do departamento financeiro (fl. 03) e o parecer jurídico de nº 65/2021 o qual conclui pelo deferimento integral do pedido a fim de conferir a isenção da anuidade de 2021, tendo em vista que a profissional se enquadra nas exigências do art. 3º da resolução Cofen nº 616/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução COFEN nº 616/2019, o qual dispõe que: *“o profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição”*;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 861ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 14 de julho de 2021.

### DECIDEM:

**Art. 1º DEFERIR** a isenção da anuidade de 2021 da inscrição de técnico de enfermagem em razão da requerente estar inscrita em mais de uma categoria.

**Parágrafo único.** O departamento financeiro deve atentar para as orientações exaradas no parecer jurídico emitido pela procuradoria do Conselho.

**Art. 2º** Após a restituição, remeta-se o processo ao Cofen para restituição da cota parte sobre a receita devolvida, nos moldes da Resolução Cofen nº 586/2018, se for o caso.



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 15 de julho de 2021.

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**